JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA
Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA

Atos Oficiais

DECRETO 146, DE 28 DE JULHO DE 2021

"Institui comissão para a realização de estudos para a construção do Teatro Municipal de Itapira."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal para realização de estudos referentes à construção do Teatro Municipal de Itapira.

Art. 2º Ficam nomeados, para comporem a Comissão instituída no artigo 1º deste decreto, as pessoas abaixo:

a) Representantes do Poder Público:

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

César Ricardo Lupinacci RG: 24.836.871-0

Ezequiel Barel Filho RG: 32.226.403-0

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS

Daniela de Almeida Duarte RG: 34.383.897-7

b) Representantes da Sociedade Civil

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

José Antônio Valverde RG: 14.639.845-2

ÁREA DA MÚSICA

Henrique Augusto Lupinacci RG: 49.001.186-x

ÁREA DO TEATRO

Danilo Alves Lopes RG: 43.529.048-4

ÁREA DA DANÇA

Raquel Rotoli Fernandes Molinari RG: 32.188.730-x

Art. 3º A Comissão terá as seguintes atribuições:

I - Estudar a viabilidade da construção do Teatro Municipal de Itapira;

II - Apresentar ideias, propostas e projetos que sejam relevantes para o objetivo desta comissão: a construção do Teatro Municipal de Itapira;

Art. 4º As funções exercidas por esta Comissão não serão remuneradas.

Art. 5º As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 28 de julho de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO 147, DE 28 DE JULHO DE 2021

"Institui comissão para a realização de estudos para a modernização da Biblioteca Municipal de Itapira."

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o pedido da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal para realização de estudos referentes à modernização da Biblioteca Municipal de Itapira.

Art. 2º Ficam nomeados, para comporem a Comissão instituída no artigo 1º deste decreto, as pessoas abaixo:

a) Representantes do Poder Público:

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

César Ricardo Lupinacci RG: 24.863.871-0

Gabriela de Matos Souza RG: 39.176.658-2

SECRETARIA DE NEGOCIOS JURIDICOS

Mario da Fonseca RG: 30.484.492-5

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS

Daniela De Almeida Duarte RG: 34.383.897-7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Luciana Nicolai Ramonda RG: 22.554.468-4

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

Regina Ramil Marella RG: 28.274.885-4

b) Representantes da Sociedade Civil

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

José Antônio Valverde RG: 14.639.854-2

ÁREA DE LITERATURA

Heloisa Bueno de Moraes RG: 16.373.619-6

Camila Bueno Grejo RG: 43.684.876-8

Art. 3º A Comissão ficará responsável por sugerir ideias, propostas e projetos para a modernização da Biblioteca Municipal de Itapira.

Art. 4º As funções exercidas por esta Comissão não serão remuneradas.

Art. 5º As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 28 de julho de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 148, 29 DE JULHO DE 2021

"Autoriza a alteração orçamentária no valor de R$ 2.050.000,00".

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) Fica a Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do inciso I do artigo 4º da Lei nº 5.989, de 23 de dezembro de 2021, autorizada a realizar a alteração orçamentária no valor de R$ 2.050.000,00 (dois milhões e cinquenta mil reais), para a seguinte dotação do orçamento vigente:

020101 GABINETE DO PREFEITO

04122003 GESTÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito

449052 01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 100.000,00

020201 SECRETARIA DE GOVERNO

04122003 GESTÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

2006 Manutenção da Secretaria de Governo

339039 01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 100.000,00

020301 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04122004 SUPORTE ADMINISTRATIVO

1003 Aquis. Equipamentos e Materiais Permanentes – Sec. de Administração

449052 01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 100.000,00

020801 SECRETARIA DE OBRAS

15451015 CIDADE MODERNA

2031 Manutenção da Secretaria de Obras

339030 01 MATERIAL DE CONSUMO R$ 980.000,00

020801 SECRETARIA DE OBRAS

15451015 CIDADE MODERNA

2031 Manutenção da Secretaria de Obras

339039 01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 100.000,00

020901 SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

15452016 CIDADE LIMPA

1016 Aquisição de Equipamentos Caminhões e Máquinas

449052 01 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 500.000,00

021701 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

22661037 INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

2061 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

339039 01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 150.000,00

segue fls. 02 –

021601 SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

02062028 SUPORTE JURÍDICO

2060 Manutenção da Secretaria de Negócios Jurídicos

339036 01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA R$ 20.000,0

TOTAL GERAL R$ 2.050.000,00

Art. 2º) A cobertura do crédito adicional suplementar a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação de recursos próprios do tesouro.

Art. 3º) Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º) Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 29 de Julho de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 149, DE 29 DE JULHO DE 2021

"Estende, no âmbito do Município de Itapira, a vigência das medidas restritivas correlatas à 'Fase de Transição' entre as Fases Vermelha e Laranja do Plano São Paulo, instituída pelo Governo do Estado, bem como especifica, atualiza e reforça as diretrizes a serem observadas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando a gravidade da situação de perigo de contágio da COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de vigilância epidemiológica com fundamento na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 64.881, de 22 de março de 2020, adotou a medida de quarentena para enfrentamento da crise, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal n. 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 64.994, de 29 de maio de 2020, dispõe sobre a medida de quarentena de trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO a "Fase de Transição" entre as Fases Vermelha e Laranja do Plano São Paulo, divulgada no dia 16 de abril de 2021, pelo Governo Estadual;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado de São Paulo, João Doria, anunciou nesta última quarta-feira (28/07/2021), a flexibilização de algumas medidas restritivas anteriormente estabelecidas no âmbito do Plano São Paulo;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

Art. 1º O presente Decreto prorroga, no âmbito do Município de Itapira, a vigência das medidas restritivas atinentes à "Fase de Transição" entre as Fases Vermelha e Laranja do Plano São Paulo, instituída pelo Governo do Estado, bem como especifica, atualiza e reforça as diretrizes a serem observadas para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 2º Fica estendida, no âmbito do Município de Itapira, a medida de quarentena a que se refere o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 3º As medidas previstas no presente ato normativo vigorarão pelo período compreendido entre 1º e 16 de agosto de 2021.

CAPÍTULO II

DAS VEDAÇÕES

Art. 4º No período a que alude o artigo 3º deste Decreto, ficam expressamente vedadas as seguintes atividades:

I. Consumo local em bares, exceto aqueles que operam como restaurantes (público sentado, servindo alimentos para acompanhar bebidas), os quais deverão observar as regras dos "restaurantes e similares";

II. Atividades que possibilitem aglomeração de pessoas em ambientes públicos tais como praças públicas, logradouros, centros de esporte e lazer (campos

de futebol e quadras esportivas);

III. Atividades que geram aglomeração de pessoas em ambientes privados, como discotecas, festas dançantes, shows de médio e grande porte;

IV. Venda de bebidas alcóolicas no comércio varejista de mercadorias, como beers e lojas de conveniência, exceto no período compreendido entre 06h e 00h;

V. Consumo de bebidas alcóolicas em vias públicas a partir das 00h;

VI. Locações de chácaras de recreio e lazer, excetuando-se a locação mensal para fins de moradia;

CAPÍTULO III

DO GRADUAL E SEGURO RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 5º No Município de Itapira, fica autorizado o exercício das seguintes atividades que ostentam a qualidade de “essenciais”:

I. Hospitais, clínicas, serviços de saúde, drogarias e farmácias;

II. Serviços de segurança pública e privada;

III. Transporte coletivo de passageiros, locadoras de veículos, transporte individual por táxi ou aplicativos;

IV. Supermercados, atacadistas e comércios em geral que vendam exclusiva ou majoritariamente gêneros alimentícios (por exemplo: açougues, padarias, etc.) e lojas de suplementos alimentares;

V. Serviços bancários e casas lotéricas;

VI. Fábricas e indústrias;

VII. Postos de combustíveis;

VIII. Transportadoras;

IX. Lojas que atendem as necessidades básicas dos animais, incluindo banho e tosa, e atividades agrícolas;

X. Lojas de materiais de construção;

XI. Bancas de jornal;

XII. Oficinas mecânicas e similares;

XIII. Lavanderias e serviços de limpeza;

XIV. Hotéis e similares;

XV. Meios de comunicação social, inclusive eletrônica executada por empresas;

XVI. Assistência técnica de produtos eletrodomésticos;

XVII. Distribuidoras de água e gás de cozinha;

XVIII. Serviços funerários;

XIX. Demais atividades elencadas no Decreto Estadual nº 64.881/2020.

§1º O funcionamento dos estabelecimentos previstos nos incisos do caput deste artigo está condicionado à observância dos Protocolos de Segurança previstos no Plano São Paulo.

§2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, as atividades elencadas no caput deste artigo deverão observar as seguintes regras:

I. É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual por todos os colaboradores e consumidores no interior do estabelecimento e em eventuais filas externas;

II. O número de consumidores no interior do estabelecimento comercial e de prestação de serviço deverá ser limitado a 80% (oitenta por cento) da sua capacidade;

III. Deverá ser mantido pelo menos um colaborador identificado na entrada do estabelecimento, com a atribuição de organização de fila externa, bem como orientação quanto à distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e higienização das mãos;

IV. Na entrada e saída, assim como no interior do estabelecimento, deverão ser disponibilizados meios adequados para higienização das mãos dos consumidores e colaboradores, como álcool em gel 70% ou pia com água e sabão;

V. As filas internas dos caixas para pagamentos e balcões de atendimento aos consumidores deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no chão para posicionamento das pessoas, observando-se a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os consumidores;

VI. Todas as máquinas de cartão de crédito e de débito deverão ter o teclado higienizado imediatamente após a utilização por cada consumidor, garantindo que ele mesmo introduza e retire o seu cartão das máquinas;

VII. Limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar condicionado;

VIII. Garantia de circulação de ar com, no mínimo, uma porta ou uma janela aberta.

§3º Fica vedada, em qualquer das atividades essenciais mencionadas nos incisos do caput, deste artigo, a aglomeração e fluxo intenso de pessoas, bem como a realização de eventos e/ou campanhas publicitárias na frente do estabelecimento que acarretem a aglomeração de pessoas.

§4º O acesso ao estabelecimento deverá ser restrito a apenas uma pessoa da família, exceto em casos excepcionais de necessidade de acompanhante por limitações físicas.

§5º A fiscalização do cumprimento do disposto neste artigo dar-se-á pelos responsáveis pelos estabelecimentos, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública.

Art. 6º No período mencionado no artigo 3º deste Decreto, ficam autorizados no âmbito do Município de Itapira:

I. A realização de atividades comerciais com atendimento presencial;

II. A prática de atividades religiosas coletivas, como cultos, missas e demais manifestações de fé;

III. O atendimento presencial dos prestadores de serviços em geral;

IV. O funcionamento de restaurantes e similares com atendimento presencial;

V. O funcionamento de salões de beleza e barbearias com atendimento presencial;

VI. A realização das seguintes atividades culturais: teatros, museus e cinemas;

VII. O funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica;

VIII. Prestação dos serviços de buffet, assim compreendidos o fornecimento de comidas e bebidas em determinadas ocasiões, assemelhando-se à atividade de um restaurante.

Parágrafo único. O funcionamento dos estabelecimentos e atividades indicados nos incisos do caput deste artigo fica expressamente condicionado à observância das regras de prevenção da transmissão e contaminação por COVID-19 previstas neste decreto, no Plano São Paulo e demais legislações em vigor.

Art. 7º A realização das atividades comerciais com atendimento presencial fica condicionada à observância das seguintes regras:

I. Horário de funcionamento compreendido entre 06h e 00h;

II. O ingresso dos consumidores ao interior dos estabelecimentos deverá ocorrer até às 23h;

III. 80% da capacidade de ocupação do estabelecimento;

IV. Impedir o atendimento de clientes que não estejam usando máscaras de proteção facial;

V. Garantir a distância de 1,5m (um metro e meio) entre os funcionários e clientes;

VI. Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;

VII. Monitorar e controlar o fluxo nos estabelecimentos comerciais, tomando como base o controle de acesso do estabelecimento;

VIII. Coordenar melhor o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, ajustando entradas e saídas, e se necessário, isolando áreas do estabelecimento;

IX. Não promover eventos promocionais e campanhas que possam causar aglomerações;

X. Dar preferência ao sistema de trabalho remoto (“home office”);

XI. Escalonar em horários distintos a entrada e saída de funcionários;

XII. Realizar campanha para conscientizar e estimular a importância da utilização de máscaras pelos consumidores e frequentadores e propagar a relevância e efetividade da higienização das mãos com água e sabão ou, em sua ausência, álcool em gel 70%;

XIII. Distribuir comunicados pela loja que instruam os clientes sobre as normas vigentes no ambiente;

XIV. Proibição de uso de provador ou de prova dos produtos em geral e, sendo inevitável, higienizá-los após cada prova;

XV. Observância rigorosa dos protocolos sanitários setorial e intersetorial previstos no Plano São Paulo;

§1º Realizar a gestão e controle da circulação dos clientes, de modo a resguardar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, inclusive em

áreas externas ao estabelecimento, quando utilizada por seus usuários.

§2º A fiscalização do cumprimento do disposto nos incisos do caput deste artigo dar-se-á pelo responsável pelo estabelecimento, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública.

§3º Recomenda-se o desempenho de atividades administrativas internas de modo remoto.

Art. 8º A prática das atividades religiosas coletivas, como cultos, missas e demais manifestações de fé fica condicionada à observância das seguintes regras:

I. Nível de ocupação máxima no local deve ser de 80%;

II. Obrigatoriedade de verificar a temperatura dos indivíduos antes do ingresso no local;

III. Horário de realização compreendido entre 06h e 00h;

IV. Disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de todos os envolvidos na atividade e frequentadores, em pontos estratégicos e de fácil acesso para higiene das mãos, principalmente na entrada e saída dos estabelecimentos e próximo aos locais de contato manual frequente;

V. Obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o período da cerimônia inclusive pelos celebrantes e assistentes;

VI. Distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas dentro do local;

VII. Todas as pessoas devem estar sentadas;

VIII. Horários devem ser espaçados para evitar aglomeração na entrada e saída;

IX. Assegurar a ventilação adequada do local de realização da celebração religiosa, mantendo todas as portas e janelas abertas o todo tempo;

X. Sempre que possível, eliminar rituais envolvendo toques e não compartilhando objetos;

XI. Suspender os coros temporariamente, devido ao potencial de contaminação desta atividade;

XII. Higienizar, no mínimo a cada 5 (cinco) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando antes do início das atividades, as superfícies de toque (corrimãos de escadas, inclusive as de acessos, maçanetas, portas, trincos das portas de acesso de pessoas, etc.), os pisos, paredes e bancadas, e ainda, os equipamentos e utensílios utilizados na atividade religiosa ou colocado à disposição preferencialmente com álcool líquido a 70% (setenta por cento), água sanitária diluída a 1% (um por cento) ou hipoclorito a 5% (cinco por cento);

XIII. Manter os banheiros limpos e higienizados, preferencialmente após cada utilização ou, no máximo, a cada 5 (cinco) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando antes do início das atividades, bem como, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;

XIV. Organizar o fluxo de entrada, saída e permanência de pessoas no local, de forma a evitar aglomerações;

XV. As celebrações religiosas de caráter coletivo terão duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos;

XVI. Observância rigorosa dos protocolos sanitários setorial e intersetorial previstos no Plano São Paulo;

Art. 9º O atendimento presencial dos prestadores de serviços em geral fica condicionado à observância das seguintes regras:

I. Nível de ocupação máxima no estabelecimento deve ser de 80%;

II. Horário de funcionamento compreendido entre 06h e 00h;

III. Uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos os funcionários e clientes;

IV. Disponibilização de frasco com álcool em gel 70% na entrada e na saída do estabelecimento;

V. Higienização frequente ou a proteção para facilitar a higienização das superfícies de toques, a exemplo das máquinas de cartão, telefones, etc.

VI. Limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;

VII. Garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela aberta;

VIII. Garantir a distância de 1,5m (um metro e meio) entre os funcionários e clientes;

IX. Disponibilizar álcool em gel 70% ao lado dos computadores ou em todas as mesas de trabalho;

X. Dar preferência ao o sistema de trabalho remoto (“home office”);

XI. Escalonar em horários distintos a entrada e saída de funcionários;

XII. Atendimento individual com agendamento prévio, sendo vedada a espera de clientes no interior do local;

XIII. Observância rigorosa dos protocolos sanitários setorial e intersetorial previstos no Plano São Paulo;

Parágrafo único. Recomenda-se o desempenho de atividades administrativas internas de modo remoto.

Art. 10 O funcionamento de restaurantes e similares com atendimento presencial fica condicionado à observância das seguintes regras:

I. Horário de funcionamento compreendido entre 06h e 00h;

II. O ingresso dos consumidores ao interior dos estabelecimentos deverá ocorrer até às 23h;

III. 80% da capacidade de ocupação do local;

IV. Impedir o ingresso de clientes que não estejam usando máscaras de proteção facial, as quais somente poderão ser removidas no momento do consumo;

V. Considerar um modelo de negócio baseado em reservas de assentos para evitar aglomerações no local;

VI. Estabelecimentos que trabalhem com sistema de autosserviço (self service) devem estabelecer funcionários específicos para servir os clientes, mantendo o máximo de distanciamento possível;

VII. Higienizar utensílios com frequência e utilizar embalagens apropriadas, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;

VIII. Disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente;

IX. Lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada. Usá-los somente nas dependências da empresa, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;

X. No caso de entregadores pertencentes ao quadro do estabelecimento, este é responsável pelo fornecimento das máscaras e demais produtos de higienização, como álcool em gel 70%, para que os funcionários possam higienizar as mãos, as máquinas de cartões e bags de transporte;

XI. No caso de entregadores pertencentes às plataformas de “delivery” ou empresas terceirizadas, estas são responsáveis pelo fornecimento de materiais e produtos e capacitação de seus funcionários;

XII. Em caso de troco em dinheiro, recomenda-se que a devolução seja feita em saco plástico para não haver contato do dinheiro com as mãos;

XIII. As bolsas de transporte nunca devem ser colocadas diretamente no chão, devido aos riscos de contaminação;

XIV. Disponibilizar talheres descartáveis ou devidamente embrulhados aos clientes, como alternativa aos talheres convencionais, que não precisam parar de ser oferecidos;

XV. Adequação para uso de cardápios que não necessitem de manuseio ou cardápios que possam ser higienizados (e.g. menu board, cardápio digital com QR code, cardápio plástico de reutilização ou de papel descartável);

XVI. Cumprir o Programa de Limpeza implementado no estabelecimento, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações sejam higienizados antes do retorno das operações;

XVII. Contratar profissional capacitado para avaliar a necessidade de limpeza do sistema de exaustão, especialmente nos casos em que o estabelecimento permaneceu fechado;

XVIII. Funcionários devem higienizar as mesas e cadeiras após cada uso e troca de cliente;

XIX. Antes da abertura do estabelecimento, reunir a equipe para alinhar as medidas de segurança que foram adotadas e, conforme necessidade, realizar reuniões de alinhamento e correções;

XX. Orientar os clientes quanto à lavagem das mãos e utilização de álcool em gel 70% antes de consumirem a refeição, seja de forma escrita ou oral;

XXI. Incluir entregadores próprios nos programas de capacitação de funcionários. Entregadores terceiros deverão ser incluídos nos programas das empresas terceiras;

XXII. Observância rigorosa dos protocolos sanitários setorial e intersetorial previstos no Plano São Paulo;

§1º Realizar a gestão e controle da circulação dos clientes, de modo a resguardar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, inclusive em áreas externas ao estabelecimento, quando utilizada por seus usuários;

§2º A fiscalização do cumprimento do disposto nos incisos do caput deste artigo dar-se-á pelo responsável pelo estabelecimento, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública.

§3º Os sistemas de entrega (“delivery”) de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins poderão funcionar após às 00h.

Art. 11 O funcionamento de salões de beleza e barbearias com atendimento presencial fica condicionado à observância das seguintes regras:

I. Horário de funcionamento compreendido entre 06h e 00h;

II. 80% da capacidade de ocupação do local;

III. Não atender clientes que não estejam usando máscaras de proteção facial;

IV. Atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;

V. A distância mínima entre estações de trabalho deve ser de 2 (dois) metros. No caso de estações de trabalho em linha, respeitar a distância mínima e deixar ao menos uma vazia entre duas em uso;

VI. Desestimular a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente;

VII. Funcionários devem usar touca descartável, além de manter suas unhas cortadas;

VIII. Usar luvas no caso de contato físico necessário com o cliente;

IX. Desencorajar o uso de acessórios como anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios e colares por parte de clientes e funcionários;

X. A higienização de bobs, presilhas, pentes, escovas, pinceis de maquiagem e outros utensílios deve ser feita periodicamente, colocando-os de molho por quinze minutos em solução de água com água sanitária entre dois e dois e meio por cento ou em solução de clorexidina a dois por cento, seguida da diluição de cem mililitros de clorexidina para um litro de água;

XI. A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada uso;

XII. Estações de atendimento e equipamentos, incluindo macas, devem ser higienizadas a cada atendimento. O agendamento de clientes deve prever intervalo suficiente entre marcações para a higienização;

XIII. Produtos para cada atendimento devem ser fracionados, evitando levar o pincel possivelmente contaminado ao produto durante a aplicação de maquiagem;

XIV. Processos de esterilização devem ser atualizados, de acordo com as orientações da vigilância sanitária;

XV. Recomendar aos clientes que evitem os horários de pico e se programem para agendar atendimentos em horários alternativos, apresentando gráfico com frequência diária por horários;

XVI. Observância rigorosa dos protocolos sanitários setorial e intersetorial previstos no Plano São Paulo;

Art. 12 A realização de atividades culturais fica condicionada à observância das seguintes regras:

I. Teatros:

a) Horário de funcionamento compreendido entre 06h e 00h;

b) 80% da capacidade de ocupação do local;

c) Impedir o ingresso e permanência de clientes que não estejam usando máscaras de proteção facial;

d) Realizar a gestão e controle da circulação dos espectadores, de modo a resguardar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, inclusive em áreas externas ao estabelecimento, quando utilizada por seus usuários;

e) Em se tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes;

f) Usar o maior número possível de entradas para permitir maior distanciamento;

g) Intervalos durante espetáculos devem ser suspensos para que não haja movimentação do público;

h) Suspender a participação do público nos palcos durante as apresentações, bem como as fotos com artistas;

i) A conferência de ingressos deverá ser visual, através de leitores óticos ou de auto check-in, sem contato manual por parte do atendente;

j) Manter distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras;

k) Escalonar a saída dos eventos por fileira de assentos, a fim de evitar aglomerações em escadas, portas e corredores;

l) A saída deverá iniciar pelas fileiras mais próximas à saída, terminando nas mais distantes, evitando assim o cruzamento entre pessoas;

m) A programação deve prever intervalo suficiente entre sessões para higienização completa de todos os ambientes;

n) Suspender o consumo de alimentos e bebidas nos estabelecimentos, sobretudo nas áreas fechadas, garantindo que todos mantenham o uso de suas máscaras.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento do disposto nas alíneas deste inciso dar-se-á pelo responsável pelo estabelecimento, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública.

II. Museus, bibliotecas, centros culturais, exposições, galerias de arte, acervos e coleções:

a) Horário de funcionamento compreendido entre 06h e 00h;

b) 80% da capacidade de ocupação do local;

c) Impedir o ingresso e permanência de clientes que não estejam usando máscaras de proteção facial;

d) Realizar a gestão e controle da circulação dos clientes, de modo a resguardar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, inclusive em áreas externas ao estabelecimento, quando utilizada por seus usuários;

e) Em se tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes;

f) A instituição deverá manter regime de escala para funcionários que atuem diretamente com o público, de modo a corresponder à demanda;

g) Demarcar trajeto sugerido nas visitações, de forma a evitar aglomerações;

h) Usar o maior número possível de entradas no estabelecimento para garantir maior distanciamento;

i) A conferência de ingressos deverá ser visual ou através de leitores óticos, sem contato manual por parte do atendente;

j) Restrição de acesso a acervos e aparelhos expositivos cuja interatividade exija toque e/ou manipulação por parte do público;

k) Disponibilizar as informações sobre a visita e sobre o acervo digitalmente para acesso pelos visitantes em seus celulares ou tablets pessoais;

l) Os museus poderão disponibilizar aplicativos de celular com informações adicionais;

m) Estabelecimento de comunicação eficiente com o público e imprensa para compartilhar informações sobre as ações desenvolvidas para garantir a segurança do público e dos funcionários;

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento do disposto nas alíneas deste inciso dar-se-á pelo responsável pelo estabelecimento, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública.

III. Cinemas:

a) Horário de funcionamento compreendido entre 06h e 00h;

b) 80% da capacidade de ocupação do local;

c) Impedir o ingresso e permanência de clientes que não estejam usando máscaras de proteção facial;

d) Realizar a gestão e controle da circulação dos clientes, de modo a resguardar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, inclusive em áreas externas ao estabelecimento, quando utilizada por seus usuários;

e) Em se tratando de familiares e habitantes de uma mesma residência, a distância mínima entre eles não será aplicável. Todavia, eles deverão respeitar a distância mínima de segurança em relação aos demais presentes;

f) Usar o maior número possível de entradas no estabelecimento para garantir maior distanciamento;

g) Escalonar a saída das sessões por fileira de assentos, a fim de evitar aglomerações em escadas, portas e corredores. A saída deverá se iniciar pelas fileiras mais próximas à saída, terminando nas mais distantes, evitando assim o cruzamento entre pessoas;

h) Manter prestação de atividade de autosserviço para retirada de alimentos ou manter barreira física entre funcionário e cliente;

i) A conferência de ingressos deverá ser visual ou através de leitores óticos, sem contato manual por parte do atendente;

j) Manter distância mínima segura entre pessoas, mudando a disposição de mobiliário ou alternando assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras;

k) Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada por todos;

l) A programação deve prever intervalo suficiente entre sessões para higienização completa de todos os ambientes;

m) Suspender o consumo de alimentos e bebidas nos estabelecimentos, sobretudo nas áreas fechadas, garantindo que todos mantenham o uso de suas máscaras;

n) Observância rigorosa dos protocolos sanitários setorial e intersetorial previstos no Plano São Paulo;

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento do disposto nas alíneas deste inciso dar-se-á pelo responsável pelo estabelecimento, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública.

Art. 13 O funcionamento de academias de esporte de todas as modalidades, centros de ginástica fica condicionado à observância das seguintes regras:

I. Horário de funcionamento compreendido entre 06h e 00h;

II. 80% da capacidade de ocupação do local;

III. Todos devem usar máscaras em todas as atividades;

IV. O espaço de exercício de cada cliente nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas deve ser demarcado no piso;

V. No máximo 50% dos aparelhos de cardio e armários devem ser usados com um distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre equipamentos em uso;

VI. Manter suspensas as aulas, atividades e práticas em grupo;

VII. O acesso à academia deve ser liberado mediante agendamento prévio;

VIII. A higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ser feita antes e depois de cada cliente fazer uso;

IX. Intensificar a rotina de limpeza, garantindo que todos os equipamentos sejam completamente higienizados ao menos três vezes ao dia;

X. Nas áreas de musculação e peso livre, devem ser posicionados kits de limpeza em pontos estratégicos, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização, para uso em equipamentos de treino como colchonetes, halteres e máquinas, após cada utilização dos mesmos;

XI. Recomendar aos clientes que evitem os horários de pico e se programem para treinar em horários alternativos, apresentando gráfico com frequência diária por horários;

XII. Observância rigorosa dos protocolos sanitários setorial e intersetorial previstos no Plano São Paulo;

Art. 14 A prestação dos serviços de buffet (assim compreendidos o fornecimento de comidas e bebidas em determinadas ocasiões, assemelhando-se à atividade de um restaurante) fica condicionada à observância das seguintes regras:

I. Horário de funcionamento compreendido entre 06h e 00h;

II. 60% (sessenta por cento) da capacidade de

ocupação do local;

III. Uso constante de máscaras por parte do público, que somente poderá retirá-las no momento do consumo;

IV. Uso permanente de máscaras de proteção facial por parte de empregados e colaboradores;

V. É expressamente vedado o uso das pistas de dança e afins;

VI. Os consumidores deverão evitar permanecer de pé;

VII. Caso trabalhem com o sistema de autosserviço (self service) devem designar funcionários específicos para servir os consumidores, mantendo o máximo de distanciamento possível;

VIII. Realizar a gestão e controle da circulação dos consumidores, de modo a resguardar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, inclusive em áreas externas ao estabelecimento, quando utilizada por seus usuários;

IX. Higienizar utensílios com frequência e utilizar embalagens apropriadas, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;

X. Os funcionários deverão trocar os uniformes após o uso e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada. Usá-los somente nas dependências da empresa, observando as indicações das autoridades da saúde e sanitárias;

XI. Disponibilizar talheres descartáveis ou devidamente embrulhados aos clientes, como alternativa aos talheres convencionais, que não precisam parar de ser oferecidos;

XII. Antes da abertura do estabelecimento, reunir a equipe para alinhar as medidas de segurança que foram adotadas e, conforme necessidade, realizar reuniões de alinhamento e correções;

XIII. Orientar os clientes quanto à lavagem das mãos e utilização de álcool em gel 70% antes de consumirem a refeição, seja de forma escrita ou oral;

XIV. Disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente;

XV. Observância rigorosa dos protocolos sanitários setorial e intersetorial previstos no Plano São Paulo;

§1º A fiscalização do cumprimento do disposto nos incisos do caput deste artigo dar-se-á pelos tomadores e prestadores de serviço, sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública.

§2º Os salões de festa poderão ser alugados ou utilizados para a prestação dos serviços de buffet, desde que o disposto neste artigo seja observado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social, é obrigatório o uso de máscaras de proteção facial a toda a população:

I. Nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II. No interior de estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

III. No interior de repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

Parágrafo único. O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que aludem os incisos II e III deste artigo.

Art. 16 Para fins do disposto neste Decreto, considera-se “aglomeração de pessoas” a reunião de mais de 03 (três) indivíduos, sem manter a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre eles.

Art. 17 Fica revogado o artigo 16 do Decreto Municipal nº 135, de 08 de julho de 2021, que determinava o toque de restrição no âmbito do Município de Itapira.

Art. 18 A Guarda Civil Municipal de Itapira, a Fiscalização de Posturas e a Vigilância Sanitária fiscalizarão o cumprimento dos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Diante dos casos de “aglomeração de pessoas”, de que trata o artigo 16, deste Decreto, fica autorizada a dispersão pela Guarda Civil Municipal, valendo-se de meios moderados para tanto.

Art. 19 - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 20 Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o descumprimento das disposições instituídas por este Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente, bem como acarretará a suspensão imediata da autorização para funcionamento e interdição do estabelecimento.

Art. 21 Ficam revogados os atos normativos que conflitem com o presente Decreto.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor no dia 01 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 29 de julho de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO 150, DE 30 DE JULHO DE 2021

"Decreta luto oficial no Município de Itapira"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o falecimento, no dia de 29/07/2021, da Sra. Carmen Ruete de Oliveira;

CONSIDERANDO ter sido empresária e benemérita, cujo trabalho muito contribuiu para o progresso e desenvolvimento de nosso Município;

CONSIDERANDO a excepcional personalidade de Dna. Carmen Ruete de Oliveira, marcada pela gentileza, pela educação e pelo caráter sério e honrado, que se tornou exemplo para os cidadãos itapirenses;

CONSIDERANDO, ainda, seu valioso e constante apoio às entidades de assistência social e nas áreas de Industrialização, Saúde, Educação, Urbanização e Saneamento Básico do nosso Município;

CONSIDERANDO, finalmente, os méritos de tão insigne cidadã, profissional brilhante, exemplo de caráter e a necessidade de tributar-lhe as homenagens que o momento impõe,

DECRETA:

Artigo Único – Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias no Município de Itapira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 30 de julho de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

PORTARIA Nº 921/2021

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 62.111, de 15/07/2016;

CONSIDERANDO, ainda, o Ofício SMS nº 615/2021 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

I - NOMEAR os representantes abaixo para comporem o COMITÊ MUNICIPAL DE INVESTIGAÇÃO E AVALIAÇÃO DE MORTALIDADE MATERNA E INFANTIL - CMIAMMIF:

a. MÉDICOS PEDIATRAS

Titular: DRA. REGINA ANGELINA LEDENICK FINELLI (PRESIDENTE DO COMITÊ)

Suplente: DRA. MARTA NARCISO SOARES

a. VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VISA

Titular: EDIMARA LÁZARI

Suplente: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA PRETO

b. COMISSÃO DE CONTROLE DAS INFECÇÕES RELACIONADAS À SAÚDE - CCIRAS

Titular: SIMONE BANKS SANTOS ESTEVES

Suplente: DR. CARLOS HUMBERTO R. PÓVOA

c. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: DRA. MARIA EDITH ZARANZA CAPOBIANCO RIBEIRO

Suplente: MÔNICA ELIANE COBRA

d. MÉDICOS GINECOLOGISTAS/OBSTETRAS

Titular: DR. FRANCISCO PAULO DOS SANTOS TROTTA

Suplente: DR. JOSÉ ALBERTO AMARAL MOINO

g. REDE BÁSICA DE SAÚDE

Titular: THUÊ CAMARGO FERRAZ DE ORNELLAS

Suplente: VALÉRIA AGDA MARTUCCI

h. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Titular: JOSEMARY APOLINÁRIO CIPOLA

Suplente: ISABEL CRISTINA CESTARO OLMEDO

i. SERVIÇO SOCIAL DA SAÚDE

Titular: DANIELE CECÍLIA WITER

Suplente: ANA PAULA MARIA

j. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPIRA

Titular: PAULA PETROLI

Suplente: EMILIA MARIA DE ALMEIDA

II – REVOGAR a Portaria nº 1.326, de 07/11/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 27 de julho de 2021.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Secretaria de Saúde

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA

A Responsável Técnica da VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA, Sra. Edimara Lazari comunica:

DEFERIMENTO

Protocolo: 1140/2020 Data de Protocolo: 15/05/2020

CEVS: 352260401-871-000011-1-2 Data de Validade: 22/07/2022

Razão Social: CARLOS ROBERTO MACHADO PENSÃO - CNPJ: 15.736.967/0001-03

Endereço: RUA EMBAIXADOR PEDRO DE TOLEDO, 460 - CENTRO - ITAPIRA/SP

Resp. Legal: CARLOS ROBERTO MACHADO - CPF: 102.719.058-83

Resp. Técnico: MAURO ANTONIO MORENO - CPF: 469.905.007-78

Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Endereço.

DEFERIMENTO

Protocolo: 1205/2021 Data de Protocolo: 05/07/2021

CEVS: 352260401-960-000312-1-6 Data de Validade: 22/07/2022

Razão Social: LAVMIX LAVANDERIA PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 16.821.725/0001-80

Endereço: RUA JAIR AMARAL JÚNIOR, 85 - PARQUE SANTA BÁRBARA – ITAPIRA/SP

Resp. Legal: CAIO HENRIQUE SAMPAIO PREZOTI - CPF: 306.759.418-57

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

DEFERIMENTO

Protocolo: 1204/2021 Data de Protocolo: 05/07/2021

CEVS: 352260401-960-000313-1-3 Data de Validade: 22/07/2022

Razão Social: SAITO LAVANDERIA LTDA - CNPJ: 06.987.881/0001-62

Endereço: RUA ARISTIDES RICCILUCA, 224 – PAV. INFERIOR – PQ. STA BÁRBARA -ITAPIRA/SP

Resp. Legal: FÁBIO FERIAN - CPF: 046.777.568-05

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

DEFERIMENTO

Protocolo: 1244/2021 Data de Protocolo: 08/07/2021

CEVS: 352260401-325-000030-1-8 Data de Validade: 22/07/2022

Razão Social: M P - COMÉRCIO DE MATERIAIS

HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 07.499.258/0001-23

Endereço: RUA RENATO COELHO, 99 - CENTRO - ITAPIRA/SP

Resp. Legal: MARIO TADEU PEREIRA -CPF: 016.589.538-19

Resp. Técnico: MARISTELA PEREIRA DE MORAES -CPF: 310.532.728-20

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

DEFERIMENTO

Protocolo: 918/2021 Data de Protocolo: 19/05/2021

CEVS: 352260401-871-000002-1-3

Razão Social: LAR SÃO VICENTE DE PAULO - CNPJ: 51.904.167/0001-18

Endereço: RUA JOSÉ MARCELINO DA COSTA, 02 - SÃO VICENTE - ITAPIRA/SP

Resp. Legal: FLAVIO A. PAVINATO - CPF: 119.276.008-55

Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica.

DEFERIMENTO

Protocolo: 919/2021 Data de Protocolo: 19/05/2021

CEVS: 352260401-871-000002-1-3

Razão Social: LAR SÃO VICENTE DE PAULO - CNPJ: 51.904.167/0001-18

Endereço: RUA JOSÉ MARCELINO DA COSTA, 02 - SÃO VICENTE – ITAPIRA/SP

Resp. Legal: FLAVIO A. PAVINATO -CPF: 119.276.008-55

Resp. Técnico: THIAGO RIBEIRO DOS REIS - CPF: 338.007.998-71

Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.

DEFERIMENTO

Protocolo: 690/2020 Data de Protocolo:

12/03/2020 CEVS: 352260401-871-000002-1-3 Data de Validade: 22/07/2022

Razão Social: LAR SÃO VICENTE DE PAULO - CNPJ: 51.904.167/0001-18

Endereço: RUA JOSÉ MARCELINO DA COSTA, 02 - SÃO VICENTE – ITAPIRA/SP

Resp. Legal: FLAVIO A. PAVINATO -CPF: 119.276.008-55

Resp. Técnico: THIAGO RIBEIRO DOS REIS - CPF: 338.007.998-71

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

DEFERIMENTO

Protocolo: 1263/2021 Data de Protocolo: 14/07/2021

CEVS: 352260401-863-000535-1-1 Data de Validade: 21/07/2022

Razão Social: RR MED LABOR EIRELI - CNPJ: 10.290.265/0001-25

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 76 - SANTA CRUZ – ITAPIRA/SP

Resp. Legal: ROBERTA CRISTIANE CARMONA LOPES - CPF: 283.210.568-81

Resp. Técnico Principal: RAFAEL DONIZETE LOPES - CPF: 948.590.006-68

Resp. Técnico Substituto: ANDRESSA TAGLIATTI MARCATTI - CPF: 291.272.188-13

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

DEFERIMENTO

Protocolo: 1256/2021 Data de Protocolo: 13/07/2021

CEVS: 352260401-477-000105-1-0 Data de Validade: 21/07/2022

Razão Social: AL COMERCIO DE PRODUTOS ÓPTICOS LTDA - CNPJ: 30.149.807/0001-51

Endereço: RUA JOÃO DE MORAES, 258 - CENTRO – ITAPIRA/SP

Resp. Legal: LIVIA DE FARIA LOPES - CPF: 341.707.128-38

Resp. Técnico: MAURICIO COSTA MARETTI - CPF: 137.325.028-30

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

DEFERIMENTO

Protocolo: 1187/2021 Data de Protocolo: 28/06/2021

CEVS: 352260401-863-000686-1-6 Data de Validade: 21/07/2022

Razão Social: PEDRO HENRIQUE MARTINS PILONI

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 165 SALA 02 - SANTA CRUZ – ITAPIRA/SP

Resp. Legal e Técnico: PEDRO HENRIQUE MARTINS PILONI - CPF: 008.607.371-01

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

DEFERIMENTO

Protocolo: 1194/2021 Data de Protocolo: 30/06/2021

CEVS: 352260401-206-000001-1-6 Data de Validade: 21/07/2022

Razão Social: PRACOM INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA

CNPJ: 05.787.174/0001-60

Endereço: RUA JOSÉ IVALT FERNANDES, 75 - PENHA DO RIO DO PEIXE - ITAPIRA/SP

Resp. Legal e Técnica: PAULA MONTEIRO LOBATO - CPF: 175.339.118-06

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

DEFERIMENTO

Protocolo: 1199/2021 Data de Protocolo: 02/07/2021

CEVS: 352260401-864-000033-1-0 Data de Validade: 21/07/2022

Razão Social: LABORATÓRIO ITAPIRA - ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - CNPJ: 45.280.922/0001-38

Endereço: RUA DUQUE DE CAXIAS, 09 - SANTA CRUZ - ITAPIRA/SP

Resp. Legal e Técnico: ROBERTA CRISTIANE CARMONA LOPES - CPF: 283.210.568-81

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

DEFERIMENTO

Protocolo: 1215/2021 Data de Protocolo: 07/07/2021

CEVS: 352260401-863-000506-1-0 Data de Validade: 21/07/2022

Razão Social: CLÍNICA GINECOLÓGICA DE ITAPIRA S/S - CNPJ: 05.328.017/0001-96

Endereço: RUA PADRE FERRAZ, 406 - SANTA CRUZ – ITAPIRA/SP

Resp. Legal: JOSÉ ALBERTO AMARAL MOINO - CPF: 050.805.048-03

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

DEFERIMENTO

Protocolo: 1248/2021 Data de Protocolo: 12/07/2021

CEVS: 352260401-872-000006-1-2 Data de Validade: 28/01/2022

Razão Social: MUNICÍPIO DE ITAPIRA - CNPJ: 45.281.144/0001-00

Endereço: RUA JOAQUIM PEREIRA, 145,157- VILA PEREIRA – ITAPIRA/SP

Resp. Legal: VLADEN VIEIRA - CPF: 975.855.808-00

Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica.

DEFERIMENTO

Protocolo: 1249/2021 Data de Protocolo: 12/07/2021

CEVS: 352260401-872-000006-1-2 Data de Validade: 28/01/2022

Razão Social: MUNICÍPIO DE ITAPIRA - CNPJ: 45.281.144/0001-00

Endereço: RUA JOAQUIM PEREIRA, 145,157- VILA PEREIRA – ITAPIRA/SP

Resp. Legal: VLADEN VIEIRA - CPF: 975.855.808-00

Resp. Técnico: MARCOS HORTES NISIHARA CHAGAS - CPF: 012.724.926-56

Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.

DEFERIMENTO

Protocolo: 1259/2021 Data de Protocolo: 14/07/2021

CEVS: 352260401-477-000104-1-3 Data de Validade: 22/07/2021

Razão Social: DROGARIA DO CUBATÃO - GLICÉRIO LTDA - CNPJ: 03.057.018/0001-18

Endereço: RUA DO CUBATÃO, 497 - CUBATÃO -ITAPIRA/SP

Resp. Legal: SUZANA BEATRIZ DA ROCHA LEITE - CPF: 367.254.858-80

Resp. Técnico: CELSO ELIAS DA ROCHA - CPF: 523.477.536-49

Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade legal.

DEFERIMENTO

Protocolo: 1260/2021 Data de Protocolo: 14/07/2021

CEVS: 352260401-477-000104-1-3 Data de Validade: 22/07/2021

Razão Social: DROGARIA DO CUBATÃO - GLICÉRIO LTDA - CNPJ: 03.057.018/0001-18

Endereço: RUA DO CUBATÃO, 497 - CUBATÃO - ITAPIRA/SP

Resp. Legal: SUZANA BEATRIZ DA ROCHA LEITE - CPF: 367.254.858-80

Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica.

DEFERIMENTO

Protocolo: 1261/2021 Data de Protocolo: 14/07/2021

CEVS: 352260401-477-000104-1-3 Data de Validade: 22/07/2021

Razão Social: DROGARIA DO CUBATÃO - GLICÉRIO LTDA - CNPJ: 03.057.018/0001-18

Endereço: RUA DO CUBATÃO, 497 - CUBATÃO - ITAPIRA/SP

Resp. Legal e Técnica: SUZANA BEATRIZ DA ROCHA LEITE - CPF: 367.254.858-80

Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.

DEFERIMENTO

Protocolo: 1262/2021 Data de Protocolo: 14/07/2021

CEVS: 352260401-477-000104-1-3 Data de Validade: 21/07/2022

Razão Social: DROGARIA DO CUBATÃO - GLICÉRIO LTDA - CNPJ: 03.057.018/0001-18

Endereço: RUA DO CUBATÃO, 497 - CUBATÃO - ITAPIRA/SP

Resp. Legal e Técnica: SUZANA BEATRIZ DA ROCHA LEITE - CPF: 367.254.858-80

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

DEFERIMENTO

Protocolo: 1264/2021 Data de Protocolo: 15/07/2021

CEVS: 352260401-861-000017-1-6 Data de Validade: 22/06/2022

Razão Social: FUNDAÇÃO ESPÍRITA AMÉRICO BAIRRAL - CNPJ: 49.914.773/0001-72

Endereço: RUA DR. HORTÊNCIO PEREIRA DA SILVA, 313 -VILA PEREIRA -ITAPIRA/SP

Resp. Legal: ALBERTO LUIS MELLO ROSATTO - CPF: 007.988.356-72

Resp. Técnico Principal: VIVIANE CAROLINA GUIMARÃES FERNANDES -CPF: 273.961.548-55

Resp. Técnico Substituto 1: JANAINA PEREIRA DOS SANTOS BOLOGNA - CPF: 286.782.178-98

Resp. Técnico Substituto 2: LUANA BRESSAGLIA - CPF: 356.378.288-14

Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Baixa de responsabilidade técnica.

DEFERIMENTO

Protocolo: 1265/2021 Data de Protocolo: 15/07/2021

CEVS: 352260401-861-000017-1-6 Data de Validade: 22/06/2022

Razão Social: FUNDAÇÃO ESPÍRITA AMÉRICO BAIRRAL - CNPJ: 49.914.773/0001-72

Endereço: RUA DR. HORTÊNCIO PEREIRA DA SILVA, 313 - VILA PEREIRA - ITAPIRA/SP

Resp. Legal: ALBERTO LUIS MELLO ROSATTO - CPF: 007.988.356-72

Resp. Técnico Principal: VIVIANE CAROLINA GUIMARÃES FERNANDES -CPF: 273.961.548-55

Resp. Técnico Substituto 1: FRANCIELE CRISTINA FAZOLI DE ALENCAR - CPF: 408.014.358-38

Resp. Técnico Substituto 2: JANAINA PEREIRA DOS SANTOS BOLOGNA - CPF: 286.782.178-98

Resp. Técnico Substituto 3: LUANA BRESSAGLIA - CPF: 356.378.288-14

Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Assunção.

DEFERIMENTO

Protocolo: 1315/2021 Data de Protocolo: 26/07/2021 Data de Validade: 12/02/2021

CEVS: 352260401-864-000092-1-0 - Estabelecimento

CEVS: 352260401-864-000093-1-8 - Equipamento

CEVS: 352260401-864-000094-1-5 - Equipamento

CEVS: 352260401-864-000095-1-2 - Equipamento

CEVS: 352260401-864-000096-1-0 - Equipamento

Razão Social: MUNICÍPIO DE ITAPIRA - CNPJ: 45.281.144/0002-82

Endereço: RUA REVERENDO ALFREDO GUIMARÃES, 111 - SÃO BENEDITO - ITAPIRA/SP

Resp. Legal: VLADEN VIEIRA - CPF: 975.855.808-00

Resp. Técnico: JOSÉ ROBERTO GODOY DE SOUZA - CPF: 756.868.808-91

Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento com Equipamento, alteração do Resp. Legal

DEFERIMENTO

Protocolo: 1316/2021 Data de Protocolo: 26/07/2021 Data de Validade: 12/02/2021

CEVS: 352260401-864-000092-1-0 - Estabelecimento

CEVS: 352260401-864-000093-1-8 - Equipamento

CEVS: 352260401-864-000094-1-5 - Equipamento

CEVS: 352260401-864-000095-1-2 - Equipamento

CEVS: 352260401-864-000096-1-0 - Equipamento

Razão Social: MUNICÍPIO DE ITAPIRA - CNPJ: 45.281.144/0002-82

Endereço: RUA REVERENDO ALFREDO GUIMARÃES, 111 - SÃO BENEDITO - ITAPIRA / SP

Resp. Legal: VLADEN VIEIRA - CPF: 975.855.808-00

Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, baixa de resp. técnica

DEFERIMENTO

Protocolo: 1317/2021 Data de Protocolo: 26/07/2021 Data de Validade: 12/02/2021

CEVS: 352260401-864-000092-1-0 - Estabelecimento

CEVS: 352260401-864-000093-1-8 - Equipamento

CEVS: 352260401-864-000094-1-5 - Equipamento

CEVS: 352260401-864-000095-1-2 - Equipamento

CEVS: 352260401-864-000096-1-0 - Equipamento

Razão Social: MUNICÍPIO DE ITAPIRA - CNPJ: 45.281.144/0002-82

Endereço: RUA REVERENDO ALFREDO GUIMARÃES, 111 - SÃO BENEDITO - ITAPIRA / SP

Resp. Legal: VLADEN VIEIRA - CPF: 975.855.808-00

Resp. Técnico: BENEDITO APARECIDO FERREIRA DE MELLO - CPF: 849.685.838-34

Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento com Equipamento, assunção resp. técnica

DEFERIMENTO

Protocolo: 1318/2021 Data de Protocolo: 26/07/2021 Data de Validade: 26/07/2022

CEVS: 352260401-864-000092-1-0 - Estabelecimento

CEVS: 352260401-864-000093-1-8 - Equipamento

CEVS: 352260401-864-000094-1-5 - Equipamento

CEVS: 352260401-864-000095-1-2 - Equipamento

CEVS: 352260401-864-000096-1-0 - Equipamento

Razão Social: MUNICÍPIO DE ITAPIRA - CNPJ: 45.281.144/0002-82

Endereço: RUA REVERENDO ALFREDO GUIMARÃES, 111 - SÃO BENEDITO - ITAPIRA / SP

Resp. Legal: VLADEN VIEIRA - CPF: 975.855.808-00

Resp. Técnico: BENEDITO APARECIDO FERREIRA DE MELLO - CPF: 849.685.838-34

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento com Equipamento

DEFERIMENTO

Protocolo: 1185/2021 Data de Protocolo: 28/06/2021

CEVS: 352260401-561-000486-1-5 Data de Validade: 26/07/2022

Razão Social: BICUDO & CRUZ LANCHONETE LTDA - CNPJ: 07.307.888/0001-59

Endereço: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 296/300 - CENTRO - ITAPIRA/SP

Resp. Legal: MARIA VALERIA BICUDO CRUZ - CPF: 068.600.848-04

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

DEFERIMENTO

Protocolo: 1285/2021 Data de Protocolo: 16/07/2021

CEVS: 352260401-206-000009-1-4 Data de Validade: 26/07/2022

Razão Social: HYDROGEN BRASIL QUIMICA LTDA - CNPJ: 26.732.753/0001-85

Endereço: RUA CAPITÃO FRANCISCO ROCHA, 42 GALPÃO 01 - CUBATÃO – ITAPIRA/SP

Resp. Legal: VANESSA PADAVINI - CPF: 285.986.888-78

Resp. Técnico: EDUARDO RESCHIOTO PEREIRA - CPF: 144.337.418-09

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

DEFERIMENTO

Protocolo: 1190/2021 Data de Protocolo: 29/06/2021 Data de Validade: 26/07/2022

CEVS: 352260401-750-000019-1-0 - Estabelecimento

CEVS: 352260401-750-000020-1-1 - Equipamento

Razão Social: LUIZ DOMINGUES & CIA LTDA - CNPJ: 05.736.341/0001-43

Endereço: RUA 13 DE MAIO, 547 A - VILA ESPERANÇA - ITAPIRA/SP

Resp. Legal: LUIZ DOMINGUES - CPF: 777.235.468-15

Resp. Técnico: RODRIGO LUIZ DOMINGUES CPF: 274.865.938-40

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento com Equipamento

DEFERIMENTO

Protocolo: 1255/2021 Data de Protocolo: 13/07/2021

CEVS: 352260401-863-000273-1-6 Data de Validade: 26/07/2022

Razão Social: CLÍNICA MITUZAKI SERVIÇOS MÉDICOS S/S - CNPJ: 01.826.448/0001-21

Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO, 284 - CENTRO - ITAPIRA/SP

Resp. Legal e Técnico: MOSASI MITUZAKI -CPF: 014.645.828-15

Resp. Técnico Substituto: MARIA DE LOURDES S. R. MITUZAKI -CPF: 030.914.608-94

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

DEFERIMENTO

Protocolo: 1307/2021 Data de Protocolo: 22/07/2021

CEVS: 352260401-477-000003-1-0 Data de Validade:

26/07/2022

Razão Social: FARMÁCIA FORMULAVIVA DE ITAPIRA LTDA - CNPJ: 74.625.369/0001-26

Endereço: RUA FRANCISCO DE PAULA M. BARBOSA, 19 - CENTRO – ITAPIRA/ SP

Resp. Legal e Técnico: MARIA VALÉRIA C. VASSOLER - CPF: 067.789.758-81

Resp. Técnico Substituto: DANIELE TORRES SENA PACHECO - CPF: 321.013.838-96

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

DEFERIMENTO

Protocolo: 1232/2021 Data de Protocolo: 07/07/2021

CEVS: 352260401-863-000110-1-0 Data de Validade: 26/07/2022

Razão Social: MONALISA DE SOUZA AGUILLAR

Endereço: RUA FRANCISCO GLICÉRIO, 212 - CENTRO – ITAPIRA/SP

Resp. Legal e Técnico: MONALISA S. AGUILLAR - CPF: 289.745.138-62

Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1216/2021 – Data de Protocolo: 07/07/2021

Resp. Legal: ARSENIO FERNANDES DA COSTA

Endereço: RUA NATALIO BIANCHESSI, 139 – ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Infração nº 2167, Série A, datado em 03/05/2021, pelo interessado contrariar o artigo 1º da Lei Municipal nº 5462/15 e conforme o artigo 1º da Lei Municipal nº 5560/16 e inciso III do artigo 122 da Lei Estadual 10083/98.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1217/2021 – Data de Protocolo: 07/07/2021

Resp. Legal: REGINALDO LUIZ SILVA

Endereço: RUA RUBENS CARMONA, 62 (FUNDOS) – ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Infração nº 2183, Série A, datado em 04/05/2021, pelo interessado contrariar o artigo 1º da Lei Municipal nº 5462/15 e conforme o artigo 1º da Lei Municipal nº 5560/16 e inciso III do artigo 122 da Lei Estadual 10083/98.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1218/2021 – Data de Protocolo: 07/07/2021

Resp. Legal: ROMILDO DIAS FERNANDES

Endereço: RUA BELINHO SARTORI, 109 – ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Infração nº 2189, Série A, datado em 04/05/2021, pelo interessado contrariar o artigo 1º da Lei Municipal nº 5462/15 e conforme o artigo 1º da Lei Municipal nº 5560/16 e inciso III do artigo 122 da Lei Estadual 10083/98.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1343/2021 – Data de Protocolo: 28/07/2021

Resp. Legal: JULIO CESAR DELATORRE BARBOSA

Endereço: RUA COMENDADOR JOÃO CINTRA, 144 – ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Infração nº 2159, Série A, datado em 28/04/2021, pelo interessado contrariar o artigo 1º da Lei Municipal nº 5462/15 e conforme o artigo 1º da Lei Municipal nº 5560/16 e inciso III do artigo 122 da Lei Estadual 10083/98.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1344/2021 – Data de Protocolo: 28/07/2021

Resp. Legal: DENISE APARECIDA NORIS JUNQUEIRA

Endereço: RUA PREFEITO ANTONIO CAIO, 166 – ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Infração nº 2185, Série A, datado em 04/05/2021, pelo interessado contrariar o artigo 1º da Lei Municipal nº 5462/15 e conforme o artigo 1º da Lei Municipal nº 5560/16 e inciso III do artigo 122 da Lei Estadual 10083/98.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1345/2021 – Data de Protocolo: 28/07/2021

Resp. Legal: NACIFE SOARES GUIMARÃES

Endereço: RUA DAVID FARACO, 125 – ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Infração nº 2188, Série A, datado em 04/05/2021, pelo interessado contrariar o artigo 1º da Lei Municipal nº 5462/15 e conforme o artigo 1º da Lei Municipal nº 5560/16 e inciso III do artigo 122 da Lei Estadual 10083/98.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1346/2021 – Data de Protocolo: 28/07/2021

Resp. Legal: NILSETE MOVAIS PAULINO

Endereço: AVENIDA DR. DÉCIO QUELUZ, 379 – ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Infração nº 2190, Série A, datado em 04/05/2021, pelo interessado contrariar o artigo 1º da Lei Municipal nº 5462/15 e conforme o artigo 1º da Lei Municipal nº 5560/16 e inciso III do artigo 122 da Lei Estadual 10083/98.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1347/2021 – Data de Protocolo: 28/07/2021

Resp. Legal: ANGELINO APARECIDO MARTINS

Endereço: RUA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 124 – ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Infração nº 2195, Série A, datado em 07/05/2021, pelo interessado contrariar o artigo 1º da Lei Municipal nº 5462/15 e conforme o artigo 1º da Lei Municipal nº 5560/16 e inciso III do artigo 122 da Lei Estadual 10083/98.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1348/2021 – Data de Protocolo: 28/07/2021

Resp. Legal: DILSON SARTORELLI E OUTRO

Endereço: AVENIDA BRASIL, 1429 – ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Infração nº 2199, Série A, datado em 07/05/2021, pelo interessado contrariar o artigo 1º da Lei Municipal nº 5462/15 e conforme o artigo 1º da Lei Municipal nº 5560/16 e inciso III do artigo 122 da Lei Estadual 10083/98.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1349/2021 – Data de Protocolo: 28/07/2021

Resp. Legal: SUPERMERCADO ZEFERINO LTDA.

Endereço: RUA CONSELHEIRO LAURINDO, 458 – ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Infração nº 2201, Série A, datado em 07/05/2021, pelo interessado contrariar o artigo 1º da Lei Municipal nº 5462/15 e conforme o artigo 1º da Lei Municipal nº 5560/16 e inciso III do artigo 122 da Lei Estadual 10083/98.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1350/2021 – Data de Protocolo: 28/07/2021

Resp. Legal: ESPÓLIO DE OLESIA AP. DE OLIVEIRA PANSA

Endereço: RUA SOCORRO, 299 – ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Infração nº 2204, Série A, datado em 07/05/2021, pelo interessado contrariar o artigo 1º da Lei Municipal nº 5462/15 e conforme o artigo 1º da Lei Municipal nº 5560/16 e inciso III do artigo 122 da Lei Estadual 10083/98.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1351/2021 – Data de Protocolo: 28/07/2021

Resp. Legal: ANGELO SÁVIO BERTINI MORAES

Endereço: RUA DOM PEDRO II, 91 – ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Infração nº 2206, Série A, datado em 27/05/2021, pelo interessado contrariar o artigo 1º da Lei Municipal nº 5462/15 e conforme o artigo 1º da Lei Municipal nº 5560/16 e inciso III do artigo 122 da Lei Estadual 10083/98.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1352/2021 – Data de Protocolo: 28/07/2021

Resp. Legal: INCOMAGRI – IND. E COM. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

Endereço: SÍTIO SÃO RAFAEL, S/Nº – ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Infração nº 2207, Série A, datado em 27/05/2021, pelo interessado contrariar o artigo 1º da Lei Municipal nº 5462/15 e conforme o artigo 1º da Lei Municipal nº 5560/16 e inciso III do artigo 122 da Lei Estadual 10083/98.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1353/2021 – Data de Protocolo: 28/07/2021

Resp. Legal: SANDRA APARECIDA ROSSI

Endereço: RUA DOROTHEIA DE FREIATS, 262 – ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Infração nº 2208, Série A, datado em 27/05/2021, pelo interessado contrariar o artigo 1º da Lei Municipal nº 5462/15 e conforme o artigo 1º da Lei Municipal nº 5560/16 e inciso III do artigo 122 da Lei Estadual 10083/98.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1219/2021 – Data de Protocolo: 07/07/2021

Resp. Legal: GENTIL DE JESUS LEITE

Endereço: RUA JOSÉ PRIMO AVANCINI, 194 – ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº922 Série AB, datado em 25/05/2021 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1220/2021 – Data de Protocolo: 07/07/2021

Resp. Legal: VALENTIM PATRÍCIO VALÉRIO

Endereço: RUA ALBERTO SARTORI, 197 – ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº924 Série AB, datado em 25/05/2021 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1221/2021 – Data de Protocolo: 07/07/2021

Resp. Legal: JUVENTINO DE ALVES DE GODOY

Endereço: RUA ARI BARROSO, 352 – ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº926 Série AB, datado em 25/05/2021 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1222/2021 – Data de Protocolo: 07/07/2021

Resp. Legal: ANDRÉ LUIS PEREIRA DE GODOI

Endereço: RUA ALBINO PICOLLI, 05 – ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº928 Série AB, datado em 25/05/2021 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1223/2021 – Data de Protocolo: 07/07/2021

Resp. Legal: WALTRUDES CÉSAR BERTOLOTE

Endereço: RUA CASEMIRO DE ABREU, 217 – ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº931 Série AB, datado em 25/05/2021 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1224/2021 – Data de Protocolo: 07/07/2021

Resp. Legal: JOSÉ MÁRCIO VILAS BOAS

Endereço: AVENIDA PROF.ª MARIA LUIZA VIEIRA, 375 – ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº933 Série AB, datado em 25/05/2021 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1225/2021 – Data de Protocolo: 07/07/2021

Resp. Legal: ANTÔNIO DONISETE ANTUNES

GARCIA

Endereço: RUA CARLOS ZACCHI, 200 – ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº934 Série AB, datado em 26/05/2021 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1226/2021 – Data de Protocolo: 07/07/2021

Resp. Legal: ANGELO ODAIR JUGNI

Endereço: RUA LINDÓIA, 1439 – ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº935 Série AB, datado em 26/05/2021 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1227/2021 – Data de Protocolo: 07/07/2021

Resp. Legal: JORGE ONO

Endereço: RUA BATISTA JUNIOR, 35 – ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº936 Série AB, datado em 26/05/2021 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1228/2021 – Data de Protocolo: 07/07/2021

Resp. Legal: OSCAR BUENO DE CARVALHO NETO

Endereço: RUA DA IMPRENSA, 45 – ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº939 Série AB, datado em 26/05/2021 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1229/2021 – Data de Protocolo: 07/07/2021

Resp. Legal: IMBIL INDÚSTRIA E MANUTENÇÃO DE BOMBAS ITAPIRA LTDA.

Endereço: RUA JACOB AUDI, 690 – ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº940 Série AB, datado em 26/05/2021 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1354/2021 – Data de Protocolo: 28/07/2021

Resp. Legal: RICARDO GONÇALVES

Endereço: AVENIDA JACAREÍ, 222 – ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº910 Série AB, datado em 10/05/2021 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1355/2021 – Data de Protocolo: 28/07/2021

Resp. Legal: ROSANA GOTTI MIRANDA MARQUES

Endereço: RUA FRANCISCO GLICÉRIO, 618 – ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº911 Série AB, datado em 10/05/2021 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1356/2021 – Data de Protocolo: 28/07/2021

Resp. Legal: ALEXANDRE APARECIDO CARDOSO

Endereço: RUA FRANCISCO CINTRA MACHADO, 45 – ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº913 Série AB, datado em 10/05/2021 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1357/2021 – Data de Protocolo: 28/07/2021

Resp. Legal: GUILHERME ANTÔNIO PIRES DE OLIVEIRA

Endereço: RUA FRANCISCO GLICÉRIO, 822 – ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº915 Série AB, datado em 10/05/2021 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1358/2021 – Data de Protocolo: 28/07/2021

Resp. Legal: CLEUSONETE APARECIDA GHEZZI MARQUES

Endereço: RUA JOSÉ PEREIRA, 362 – ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº916 Série AB, datado em 10/05/2021 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1359/2021 – Data de Protocolo: 28/07/2021

Resp. Legal: APARECIDO DE OLIVEIRA

Endereço: RUA FLORIANO PEIXOTO, 93 – ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº923 Série AB, datado em 25/05/2021 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1360/2021 – Data de Protocolo: 28/07/2021

Resp. Legal: NOPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.

Endereço: AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 421 – ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº941 Série AB, datado em 27/05/2021 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1361/2021 – Data de Protocolo: 28/07/2021

Resp. Legal: EDILSON FERNANDO LANZONI.

Endereço: RUA DOS GUSMÕES, 407 – ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº945 Série AB, datado em 06/07/2021 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1362/2021 – Data de Protocolo: 28/07/2021

Resp. Legal: ESPÓLIO DE JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES BARREIRO

Endereço: RUA FIDELIS ANTÔNIO TRANI, 118 – ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº946 Série AB, datado em 06/07/2021 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1363/2021 – Data de Protocolo: 28/07/2021

Resp. Legal: AMÁLIO MENDOSA PRIMO

Endereço: RUA JOÃO BATISTA TRANI, 1OO (FUNDOS) – ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº947 Série AB, datado em 06/07/2021 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1364/2021 – Data de Protocolo: 28/07/2021

Resp. Legal: ESPÓLIO DE SANTO ANTÔNIO LAURI

Endereço: RUA SALDANHA MARINHO, 201 – ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº948 Série AB, datado em 06/07/2021 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

AUTUAÇÃO

Protocolo: 1365/2021 – Data de Protocolo: 28/07/2021

Resp. Legal: PAULO ROBERTO BIANCHESSI

Endereço: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 119 – ITAPIRA/SP

Lavrado o Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº949 Série AB, datado em 06/07/2021 de acordo com o artigo 112 da Lei Estadual 10083/98 e inciso I do artigo 10 da Lei Municipal 5462/15.

NOTIFICAÇÃO

Protocolo: 1230/2021 – Data de Protocolo: 07/07/2021

Resp. Legal: FUNDIÇÃO IMBILINOX LTDA.

Endereço: RUA MAURO SIMÕES, 500 – ITAPIRA/SP

Lavrado a Notificação para Recolhimento de Multa nº382, Série A, datado em 27/05/2021.

NOTIFICAÇÃO

Protocolo: 1366/2021 – Data de Protocolo: 28/07/2021

Resp. Legal: DONISETE LUIS RIBETI

Endereço: RUA FIORAVANTE MIQUELINI, 242 – ITAPIRA/SP

Lavrado a Notificação para Recolhimento de Multa nº378, Série A, datado em 10/05/2021.

NOTIFICAÇÃO

Protocolo: 1367/2021 – Data de Protocolo: 28/07/2021

Resp. Legal: VALMIR NANI

Endereço: RUA PADRE MANOEL NÓBREGA, 142 – ITAPIRA/SP

Lavrado a Notificação para Recolhimento de Multa nº379, Série A, datado em 10/05/2021.

NOTIFICAÇÃO

Protocolo: 1368/2021 – Data de Protocolo: 28/07/2021

Resp. Legal: GABRIEL ANTÔNIO LEME TAZINAFFO BETTO

Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 39 – ITAPIRA/SP

Lavrado a Notificação para Recolhimento de Multa nº381, Série A, datado em 10/05/2021.

NOTIFICAÇÃO

Protocolo: 1369/2021 – Data de Protocolo: 28/07/2021

Resp. Legal: ESPÓLIO DE IPÊ PIEROSSI

Endereço: RUA JOÃO DE MORAES, 302 – ITAPIRA/SP

Lavrado a Notificação para Recolhimento de Multa nº383, Série A, datado em 27/05/2021.

NOTIFICAÇÃO

Protocolo: 1370/2021 – Data de Protocolo: 28/07/2021

Resp. Legal: ALEXANDRA FRANKLIN DA CUNHA

Endereço: RUA DAS ORQUÍDEAS, 85 – ITAPIRA/SP

Lavrado a Notificação para Recolhimento de Multa nº384, Série A, datado em 06/07/2021.

Secretaria de Recursos Materiais

ANÁLISE E ADMISSIBILIDADE DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA INFRAARQ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021.

0BJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para execução de implantação parcial da infraestrutura da terceira camada do novo aterro sanitário de resíduos sólidos, neste município, de acordo com o anexo i - termo de referência, cronograma físico financeiro, planilhas e projetos, anexos.

DECISÃO: Considerando o parecer exarado pela Comissão Permanente de Licitação, certificado pela Secretaria de Negócios Jurídicos, cuja fundamentação adoto como razões de decidir, não conheço do recurso interposto pela empresa INFRAARQ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, mantendo a decisão que a inabilitou. Retornem os autos à Divisão de Licitações para prosseguir no certame. Dê ciência ao recorrente e cumpra-se. Fica designado o dia 03 de agosto de 2021, ás 14 horas, na Secretaria de Recursos Materiais da

Prefeitura Municipal de Itapira, situada na Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, para a sessão pública de abertura dos Envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes habilitados. Itapira, 29 de julho de 2021. Engº Antonio Hélio Nicolai, Prefeito Municipal.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2021

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de carnes e frios, para atendimento de diversas Secretarias do Município. Data de encerramento: 12/08/2021, às 08 horas. Engº Antonio Hélio Nicolai, Prefeito Municipal.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2021

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de dietas especiais e enteral para serem utilizados pelo Hospital Municipal, neste Município. Data de encerramento: 13/08/2021, às 08 horas. Vladen Vieira, Secretaria Municipal de Saúde.

Os editais estarão disponíveis aos interessados através do site www.itapira.sp.gov.br. Demais esclarecimentos na Secretaria de Recursos Materiais, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 as 17h00, no endereço Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, ou pelo telefone (19) 3843-9180, ou pelo e-mail licitacoes@itapira.sp.gov.br. Itapira, 29 de julho de 2021.

Secretaria de Fazenda

EDITAL

A Divisão de Controle de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, tendo em vista a não localização do contribuinte RUDNEI CESAR BUENO, CPF n° 316.824.558-58, fica este “NOTIFICADO”, do lançamento n° 50991036 referente a multa proveniente do Auto de Infração Ambiental n° 015/2021 da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Patrulha Ambiental - Proc. Adm. Não Tributário n° 04969/2021, com prazo para recolhimento até dia 16/08/2021 sob pena de Inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial. Para recolhimento, o Boletim de Arrecadação encontra-se à disposição do interessado nesta Divisão, situada na Rua João de Moraes, n.º 490 - Centro, nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo, e também pelos telefones: (19) 3843-9157 - (19) 99457-7543.

Para não alegar ignorância, expedimos o presente Edital. Prefeitura Municipal de Itapira, em 28 de julho de 2021.

Celso Tadeu Pelizer

Divisão de Controle de Arrecadação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Divisão de Controle de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, tendo em vista a rescisão, unilateral, do Contrato n.º 152/2020 e aplicação de penalidades pelo descumprimento contratual, fica NOTIFICADA a empresa CLÍNICA MÉDICA DR. MARCO FÁBIO S/S - CNPJ 13.667.864/0001-03 e/ou seus representantes legais, a efetuar o recolhimento aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, a importância de R$ 127.000,00 (cento e vi9nte e sete mil reais) correspondente a 10% do valor do contrato, conforme lançamento n° 50979019 - Not. n.º 002/2021, proveniente da aplicação da multa consoante o artigo 87, II e III, da Lei n.º 8.666/1993, sob pena de Inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial - Proc. Adm. Não Tributário n° 08421/2020 e apensos. O Boletim de Arrecadação para fins de recolhimento encontra-se à disposição do(s) interessado(s) nesta Divisão, situada na Rua João de Moraes, n.º 490 - Centro, nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo - Telefones: (19) 3843-9157 - (19) 99457-7543.

Para não alegar ignorância, expedimos o presente Edital. Prefeitura Municipal de Itapira, em 28 de julho de 2021.

Celso Tadeu Pelizer

Divisão de Controle de Arrecadação

EDITAL

A Divisão de Controle de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Itapira, de acordo com a legislação vigente, faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, tendo em vista a

não localização do contribuinte CARLOS ROBERTO DE LIMA JUNIOR, CPF n° 430.653.008-69, fica este "NOTIFICADO", do lançamento n° 50991035 referente a multa proveniente do Auto de Infração Ambiental n° 018/2021 da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - Patrulha Ambiental - Proc. Adm. Não Tributário n° 04967/2021, com prazo para recolhimento até dia 16/08/2021 sob pena de Inscrição em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial. Para recolhimento, o Boletim de Arrecadação encontra-se à disposição do interessado nesta Divisão, situada na Rua João de Moraes, n.º 490 - Centro, nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo, e também pelos telefones: (19) 3843-9157 - (19) 99457-7543.

Para não alegar ignorância, expedimos o presente Edital. Prefeitura Municipal de Itapira, em 28 de julho de 2021.

Celso Tadeu Pelizer

Divisão de Controle de Arrecadação

Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões

RESOLUÇÃO N° 04/2021

"Prorroga prazo para a realização de recenseamento e prova de vida dos aposentados e pensionistas do FMAP"

Considerando os termos da Resolução nº 03/2021 que define nova forma para a realização do Recenseamento e Prova de Vida dos Aposentados e Pensionistas do FMAP;

Considerando que o período determinado na referida resolução restou prejudicado em razão do atraso ocorrido na entrega das cartas;

R E S O L V E :

Art.1º - O prazo para atualização cadastral e prova de vida dos aposentados e pensionistas do Regime Próprio do Município de Itapira, estabelecido para no artigo 5º da Resolução nº 03/2021, fica prorrogado para até 31/08/2021.

Art. 2º - A não devolução do formulário do recenseamento e prova de vida dentro do respectivo período ocasionará a suspensão do pagamento do benefício no mês subsequente (competência 09/2021) sendo restabelecido após a situação ser regularizada perante este Regime de Previdência.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de Itapira, em 27 de julho de 2021.

João Batista da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Previdência

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira

SAAE – DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021
AVISO DE LICITAÇÃO

Edital Nº 13/2021 | OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA. Licitação Ampla Concorrência. Data da realização: 12/08/2021 às 08h30. Local: Rua Rui Barbosa, 918, Centro, Itapira/SP. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site www.saaeitapira.com.br - licitações. Itapira, 29 de julho de 2021. Laís Alves Martins, Pregoeira.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira